



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 187 /2022

Pregão Presencial nº 05/2022

Processo Administrativo nº 115812/2022

CERTIFICO que na data <u>24/03/22</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>X</u>) / Site (<u>X</u>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>187</u> do dia <u>24/03/22</u>
<u>Ra</u>
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **CASA DE VÓ BAR E RESTAURANTE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Trizia Magalhães Teles de Moura**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 884.143.541-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **CASA DE VÓ BAR E RESTAURANTE LTDA**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.352.043/0001-46, estabelecida na Rua Percival Rebelo, nº 980, Setor Planalto – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9248-7000, Email: marmitascasadevo@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Arieliton Rocha Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº 004.727.331-33, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 05/2022 e do Despacho Homologatório expedido em 22 de março de 2022, Processo Administrativo nº 115812/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, atendendo assim as necessidades das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 05/2022 e condições deste Contrato.

monique



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeições prontas em embalagens do tipo marmitex nº 08, com peso Médio de 700 gramas cada, com o seguinte cardápio: Descartáveis (marmitex nº. 08, garfo ou colher) Arroz, Feijão, Macarrão Guarnição - 2 tipos (Abóbora, Abóbora Verde, Batata, Cenoura, Milho, Quiabo, Vagem, (Banana frita e ou chuchu) Prato Principal (2 carnes com 1/2 porção cada) 1- Carne Bovina, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Paleta, acém ou músculo, Coxão mole ou patinho Coxão duro, Lagarto, Cupim, Carne Moída, Hambúrguer, Costela Bovina, Bisteca Bovina, 2- Carne Suína, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Bisteca Suína, Pernil com ou	Casa de Vó	3.500	Un	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sem osso,						
3- Embutidos, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Lingüiça						
4- Frango, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Coxa e sobre coxa, Filé de coxa, Filé de frango						
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 63.000,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivo nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, em até 02 (dois) dias úteis, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.4 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.5 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – F. 410 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – F. 446 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.00 – F. 458 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.39.00 – F. 470 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Apresentação de documentação falsa;
- II.** Retardamento na entrega dos produtos;
- III.** Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV.** Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V.** Comportamento inidôneo;
- VI.** Declaração falsa;
- VII.** Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 05/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 24 dias do mês de março de 2022


Trizia Magalhães Teles de Moura
Secretária Municipal de Saúde de Piracanjuba
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante


CASA DE VÔ BAR E RESTAURANTE LTDA
CNPJ nº 37.352.043/0001-46
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Wagner de Souza Costa CPF: 007.686.741-27

02) Nome: [Signature] CPF: 591.496.981-68